



Prefeitura Municipal de Pires do Rio - GO.

Praça Francisco Felipe Machado, 37
Fax (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pires do Rio
Protocolo
Entrada: 14 / 06 / 2007
Registro n.º: 228 / 07
Ao P.º Em

LEI N.º. 3.159 /07, DE 28 DE MAIO DE 2007.

"Promove a revisão geral anual dos Servidores do Município de Pires do Rio e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica promovida a revisão geral anual nos vencimentos dos Servidores do Município de Pires do Rio, Estado de Goiás, ativos, inativos e pensionistas, na ordem de 10% (dez por cento), incididos sobre a referência base da classe, do cargo ou vencimento básico da carreira, conforme o caso, corrigindo-os nesta proporção.

Parágrafo único: Fica autorizado aos Poderes do Município, a proceder a atualização das tabelas/ou anexos de vencimentos e remuneração dos Servidores Públicos Municipais, estendida a revisão aos inativos e pensionistas.

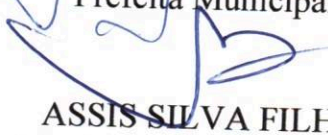
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta dos Orçamentos legais de cada Órgão, em cada rubrica específica. A data base de que trata o Art. 2º dar-se-á sempre no dia 1º de maio de cada ano.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
em 28 de maio de 2007.


MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal


ASSIS SILVA FILHO
Secretário da Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 28 / 05 / 2007